



**Câmara do Município de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

**Projeto de Lei nº 69/2021.**

Institui a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas Escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, Públicas e Privadas do Município de Itapetininga.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Itapetininga

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à: paz; não-violência; igualdade de condições de vida; plena cidadania; conquista de direitos; dignidade e respeito; e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



069 - 21

**Câmara do Município de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

Fls. 03

**Art. 3º** As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas; e
- V – outras atividades a critério da escola.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

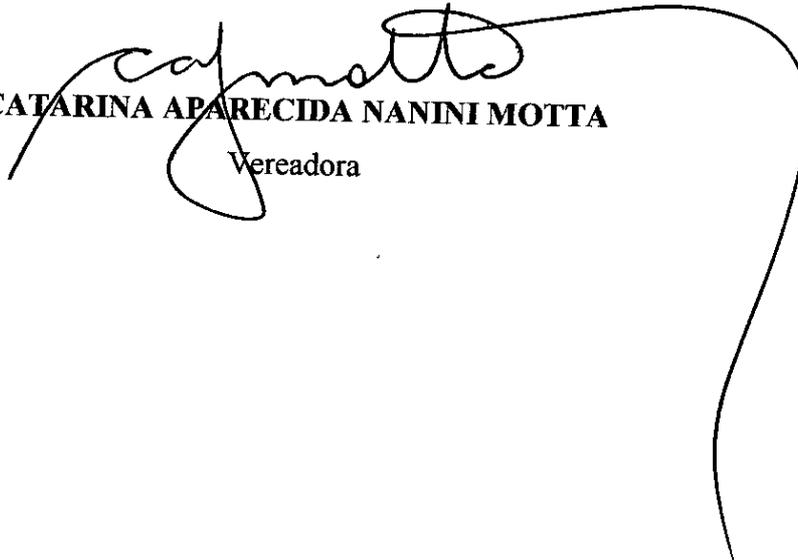
- I – Centro de Referência Municipal de Atendimento às Mulheres;
- II – Centro Especializado de Assistência Social;
- III – Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem estar da mulher;
- IV – Demais órgãos governamentais ou entidades não governamentais que têm por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 5º** A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2.021.

  
**CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA**  
Vereadora



**Câmara do Município de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

O presente Projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo instituir a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas Escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, Públicas e Privadas do Município de Itapetininga.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, proporcionando aos alunos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU), considera a lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão deste Vereador, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive na área da educação.

A Lei Maria da Penha (lei nº. 11.340/06) é uma lei criada para coibir a violência doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.



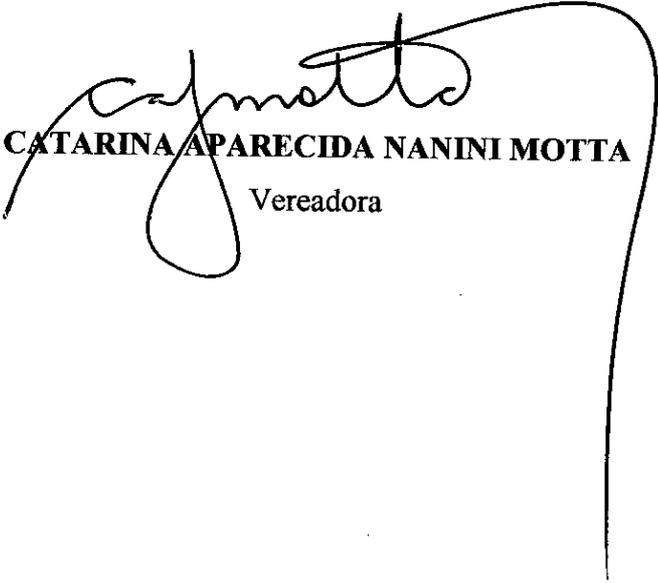
069 - 21  
**Câmara do Município de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

Fis. 05

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental e de ensino médio, nas escolas públicas e privadas, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e demais dignos Vereadores e, convicta de que nossa propositura receberá a aprovação desta Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2.021.

  
**CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA**  
Vereadora